

**PROJETO BÁSICO 001/2022  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1. OBJETO Lei nº 8.666/93 art. 40**

1.1. O presente **Projeto Básico** tem por objetivo a contratação de Serviços técnicos especializados em assessoria contábil para o Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região Estado do Mato Grosso, visando em especial o desenvolvimento institucional, de acordo com todas as especificações técnicas descritas neste projeto básico.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>a) Proceder a execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE, (emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP);</p> <p>b) Elaborar Livro Diário e Razão do Contratante;</p> <p>c) Elaborar a escrituração contábil do Contratante efetuando os lançamentos correspondentes à movimentação patrimonial e orçamentária;</p> <p>d) Elaborar a proposta orçamentária anual do CRESS 20ª MT. e suas reformulações;</p> <p>e) Elaborar, mensalmente e anualmente, os balancetes do CRESS 20ª MT., emitindo os respectivos relatórios mensais e anuais (balanços, balancetes, variações patrimoniais, comparativo da receita orçada versus arrecadada, comparativo da despesa autorizada versus realizada, relatório de</p>	01	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

<p>repassa para o Conselho Federal de Serviço Social), através de software indicado pelo CRESS que atenda as exigências das autarquias vinculadas a Conselhos de Fiscalização Profissional;</p> <p><b>f)</b> Conferir os Relatórios de Gestão do CRESS 20ª MT., em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social;</p> <p><b>g)</b> Elaborar e emitir relatório sintético sobre a prestação de contas anual do CRESS 20ª MT. em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social.</p> <p><b>h)</b> Elaborar tabela de anuidades em atraso dos últimos anos, quando solicitado.</p> <p><b>i)</b> Expedir e regularizar certidões negativas junto à Órgãos Públicos, tais como:</p> <p><i>- Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias.</i></p> <p><b>3.2 Áreas orçamentária, financeira e patrimonial:</b></p>			
---	--	--	--

<p>a) Orientar a Direção do CONTRATANTE quanto aos assuntos relativos à administração financeira, patrimonial e orçamentária, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que necessário;</p> <p>b) Elaborar e assumir a responsabilidade técnica dos balanços financeiro e patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, do comparativo da receita orçada com a arrecadada e do comparativo da despesa orçada com a realizada, em conjunto com os Conselheiros Presidente e Tesoureiro do Contratante, em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Federal de Serviço Social e pelo CRESS 20ª MT.</p> <p>c) Orientar e esclarecer quaisquer dúvidas do Contratante em matéria orçamentária, financeira e patrimonial, a qualquer tempo, observando as normas do Tribunal de Contas da União, do Conselho Federal de Contabilidade, Receita Federal e do Conselho Federal de Serviço Social;</p> <p>d) Informar, periodicamente o estado de todas as contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.</p> <p><b>3.3 Área Tributária:</b></p> <p>a) Elaborar e apresentar, anualmente, a Declaração Anual de Rendimento – Pessoas Física e Jurídica;</p> <p>b) Calcular e emitir as guias de todos os tributos e retenções federais, estaduais e municipais, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição</p>			
--	--	--	--

<p>para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto Sobre Serviço - ISS, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, dentre outros sempre que exigidos pela legislação;</p> <p>c) Expedir e regularizar certidões negativas do CRESS 20ª MT. Região junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;</p> <p>d) Comunicar as alterações cadastrais do Conselho Contratante aos órgãos públicos em geral;</p> <p>e) Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas do Contratante, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos, cabendo ao Contratante o fornecimento de impressos e guias e arcar com os custos respectivos;</p> <p>f) Elaboração e remessa aos órgãos e instituições competentes de todas as Declarações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, tais como Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Declaração de Débitos e Créditos</p>			
--	--	--	--

<p>Tributários Federais – DCTF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON;</p> <p>g) Cumprimento e orientação das demais exigências previstas na legislação referentes à contabilidade pública voltada ao Conselho Contratante, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.</p> <p><b>3.4 Área Trabalhista:</b></p> <p>a) Orientar e controlar a aplicação dos dispositivos e preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943) e demais leis de natureza trabalhista, incluindo as normas referentes à Previdência Social, ao Programa de Integração Social – PIS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>b) Executar a folha de pagamento mensal dos funcionários do Contratante, acompanhando e executando os reajustes salariais, férias, gratificações, 13º salário e demais rubricas devidas aos funcionários do Contratante;</p> <p>c) Elaborar mensalmente as provisões de férias, INSS s/ férias, FGTS s/ férias, PIS s/ férias, 13º salário, INSS s/ 13º salário, FGTS s/ 13º salário e PIS s/ 13º salário dos funcionários do CRESS da 20ª Região;</p> <p>d) Preparar as guias de recolhimento de todos os encargos sociais e tributos afins relativos a folha de pagamento dos funcionários do Contratante, tais como contribuição previdenciária - INSS, Fundo de</p>			
---	--	--	--

<p>Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Imposto de Renda;</p> <p><b>e)</b> Manter controle sobre o livro de registro de empregados, registros em carteiras, controles e procedimentos para admissões e demissões, e demais condutas contábeis relativas a pessoal;</p> <p><b>f)</b> Elaborar e enviar aos órgãos e instituições competentes, no prazo legal, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;</p> <p><b>g)</b> Calcular e acompanhar a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos funcionários do Contratante perante o Sindicato da categoria;</p> <p><b>h)</b> Elaborar e enviar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que houver admissão ou demissão de empregados pelo Conselho Contratante;</p> <p><b>i)</b> Enviar, mensalmente, as informações e arquivos necessários ao SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);</p> <p><b>j)</b> Controlar e calcular os valores a pagar relativos à Contribuição Sindical dos empregados do Contratante;</p> <p><b>k)</b> Cumprimento e orientação das exigências legais concernentes à contabilidade pública voltada às autarquias federais;</p> <p><b>l)</b> Executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços sem vínculo empregatício,</p>			
---	--	--	--

acompanhando e executando os reajustes contratuais devidos.

### **3.5 Área de Licitação:**

**a)** Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRESS 20ª MT.;

**b)** Orientar e conferir as notas fiscais na aquisição de produtos e contratação de serviços.

### **3.6 Assuntos Gerais:**

**a)** Responder por escrito as consultas formuladas pelo Contratante, demonstrando opinião e fundamentação;

**b)** Realizar a escrituração contábil do Contratante, a emissão de relatórios anual e mensal, assim como os demais procedimentos previstos neste Convite, por meio de software indicado e fornecido pelo Conselho Contratante (atualmente, o Siscont Net, da empresa Implanta informática LTDA);

**c)** Participar de reuniões, assembleias, eventos, entre outros do CRESS 20ª MT, desde que convocado com no mínimo dois dias úteis de antecedência;

**d)** Realizar, mensalmente, a depreciação dos bens móveis do CRESS, conforme legislação vigente;

**e)** Responsabilizar-se por outras atividades inerentes à assessoria contábil que decorram do

<p>presente Contrato, ainda que não estejam expressas neste instrumento;</p> <p><b>f)</b> Elaboração de planilhas com despesas médias, para indicação do valor da anuidade para o exercício seguinte;</p> <p><b>g)</b> Apresentar demonstrativo mensal da receita arrecadada, com a identificação dos valores da cota-parte devida ao Conselho Federal de Serviço Social;</p> <p><b>h)</b> Responsabilizar-se por toda atividade inerente ao E- social.</p> <p><b>i)</b> Casos de geração de boletos que não foram pagas, fazer reimpressão conforme solicitado pela contratante.</p> <p><b>j)</b> Impressão relatórios, demonstrativos, movimentação financeiro, balanços, DRE.</p>			
--	--	--	--

12. Nos valores descritos acima não estão inclusos as despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias relativo a eventuais diligências e reuniões a serem realizadas no Estado de Mato Grosso.

13. As despesas e custos descritos neste instrumento são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

## 2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT está elaborando planejamento de desenvolvimento institucional para melhor cumprir as suas atribuições finalísticas (Lei n.º 9.696/1998), para tanto necessita de serviços técnicos especializados de natureza singular para realizar serviços de contabilidade pública e financeira e os demonstrativos contábeis, financeira e patrimonial, tributária, trabalhista entra as demais relacionadas a atua contabil.

Esclarece-se que para a implantação do planejamento de desenvolvimento institucional é necessário a presença de uma assessoria contábil alinhada aos interesses públicos da Administração.

Salienta-se que a anterior Assessora contábil por questões de cunho contratual não foi renovado, bem como este Conselho não possui em seu quadro de funcionários no cargo de assessor contábil, por isso a necessidade de contratação de Assessoria especializada para atender a essa demanda, muito embora os serviços em questão que envolvem o desenvolvimento institucional demandem uma singularidade, experiência e especialização que nem sempre a eventual existência de um assessor jurídico comissionado ou concursado satisfaz os referidos interesses da Administração.

Para cumprir a missão de fiscalizar a atividade de Serviço Social de Mato Grosso, os relatórios de vistoria da fiscalização geram uma grande demanda contábil.

Urge destacar que devido a assessoria contábil do CRESS DA 20ª REGIÃO MT anterior estar se desligando do Conselho, bem como que em virtude dos prazos judiciais eletrônicos estarem em sua contagem normal, o CRESS da 20ª REGIÃO MT não pode ficar sem assessoria contábil devidamente habilitado, sob pena de gerar graves prejuízos a esse Conselho Regional, motivo pelo qual se faz necessário optar por um procedimento de contratação mais célere possível, respeitando os ditames da Lei n.º 8.666/1993, uma vez que a demora notória de um procedimento licitatório pode gerar nos referidos prejuízos jurídicos, além de risco inestimável ao erário.

Ademais, destaca-se que o CRESS da 20ª REGIÃO MT está promovendo a implantação e desenvolvimento de seus procedimentos contábeis, motivo pelo qual necessita de profissionais que possuam especialização nessa área de maneira a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

Considerando os aspectos elencados acima, se faz necessária à contratação de empresa especializada de assessoria contábil que possua contador e equipe com experiência comprovada em processos jurídicos de direito público, relacionados às atividades típicas do Conselho Regional de Serviço Social. Para tanto, o fornecedor de serviços jurídicos deverá:

a) Ter experiência e domínio comprovados em processos de assessoria contábil;

- b) disponibilizar profissional para atender todas as demandas contábeis do CRESS 20ª REGIÃO/MT durante a vigência do contrato;
- c) disponibilizar profissional para cumprir expediente em pelo menos 5 dias da semana na sede do CRESS 20ª REGIÃO MT, em período satisfatório;
- d) Emitir relatório periódico sobre os processos contábeis que envolvem o CRESS 20ª REGIÃO/MT;
- e) Dar parecer em processos administrativos do CRESS 20ª REGIÃO/MT;
- f) Dar todo o apoio necessário nos trabalhos que envolvam e visem o desenvolvimento institucional do CRESS 20ª REGIÃO/MT.

## **2.2. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Como mencionado no subitem anterior, o CRESS 20ª REGIÃO/MT possui a necessidade de assessoria contábil para execução de seu planejamento de desenvolvimento institucional, além de estar encontrando dificuldades para a prevenção e solução de questões contábeis e administrativas para a perfeita gestão do Conselho e para cumprir de maneira mais eficaz os objetivos institucionais. Por essa razão, indicou a necessidade de realizar a contratação de assessoria contábil especializada na área de Direito Público para promover o desenvolvimento institucional com o respaldo contábil necessário.

A contratação de escritório de contabilidade prestador de serviços de assessoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Direito Público, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc., bem como a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos membros e conselheiros do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região/MT, justificam a necessidade de contratação em questão.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse deste Conselho, diante da necessidade de assessor contábil com experiência e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui prerrogativa de contador, além de comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra,

também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Conselho Regional.

Importante mencionar ainda a necessidade deste Conselho Regional de dar continuidade aos processos em cursos, bem como de possuir contador habilitado para patrocinar aqueles que por ventura venham a surgir, em decorrência do encerramento do contrato da assessoria contábil anterior.

Assim, necessário esclarecer que o escritório CONEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA é uma sociedade civil de prestação de serviços contábil, com sua matriz na cidade de Rua Silveira Martins, 336, Vila Alba em Campo Grande/MS, Telefone (67) 3321-2150, que atua, entre outras atividades, em assessoria Contabil.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, titulares do escritório a ser contratado, possuem considerável qualificação e experiência profissional na área de Contabilidade Pública. A formação acadêmica e experiência profissional complementam o quadro de características profissionais indicadas e necessários à prestação de serviço. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização dos profissionais que integram o escritório, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas no objeto contratual.

Ademais, a necessidade do CRESS 20ª REGIÃO/MT demanda a atuação diária de profissional capacitado no Conselho para fornecer as orientações, consultorias e assessoria *in loco*, se necessário, bem como para identificar de maneira mais abrangente e exata as dificuldades e problemas contábeis, de modo a sanar da forma mais satisfatória possível todas as questões enfrentadas pelo CRESS 20ª REGIÃO/MT. Fato este que necessita da existência de plena confiança na equipe de profissionais especializados que estarão disponíveis à prestação de serviço.

Resta evidenciada, assim, a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos especializados de nível superior (Contabilidade), que incluam a formação contábil e experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pelos profissionais do escritório em questão.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, além de pareceres ou orientações administrativas, o que exige conhecimentos especializados, notadamente nas áreas contábeis e administrativa. As demais atividades, abarcadas pela consultoria e previstas em contrato, envolvem estudos técnicos, emissão de pareceres, todas estas atividades consideradas técnicas especializadas e inerentes a profissão de contador. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Importante se faz destacar que os contadores que integram o escritório possuem registro CRC sob o nº 00281/0-0, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, bem como possuem cursos e qualificações compatíveis ao objeto contratual, relacionados direta ou indiretamente ao Direito Público.

A equipe de profissionais do escritório possui comprovada e extensa experiência em assessoria e consultoria contábil voltadas a Contabilidade Pública, realizadas nas entidades declarada Conselho Regional De Educação Fisica 11ª MS, Conselho Regional De Educação Fisica 17ª MT, Conselho Regional De Engenharia E Agronomia de MS Anos 2016 A 2017, Federação Do Comercio de Bens e Serviço De Mato Grosso Do Sul, Sindicato do Comercio de Campo Grande-MS, Sindicato das Concessionarias de Veiculos Automotores de Mato Grosso Do Sul.

Fatos mencionados acima demonstram que a equipe de profissionais que integram o escritório em questão possui notória especialização em área Contabil compatível ao objeto contratual, bem como que possuem desempenho e experiência profissional anterior considerável e satisfatória aos interesses do CRESS 20ª REGIÃO/MT.

### **2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Em relação a formação do preço do serviço a ser prestado, verifica-se que o referido escritório apresentou Notas Fiscais que demonstram o recebimento de contratos recentes:

- Serviços de consultoria/assessoria prestados para o Conselho Regional de Educação Fisica da 17ª Região, com valores do Serviço de assessoria Contabil entre R\$ 5.967,01;

- Serviços de consultoria/assessoria prestados para Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, relativo a área Serviço de assessoria Contabil com valores contratuais de R\$ 4.695,37;

Esclarece-se, ainda, que o valor estimado do contratos estão condizente com o valor normalmente e atualmente cobrado pelo mercado e pelo respectivo escritório de contabilidade, levando em conta objetos contratuais equivalentes, em especial os vários contratos de prestação de serviços de assessoria e consultoria já firmados pelo referido escritório de contabilidade, o que demonstram a razoabilidade do preço estimado do serviço.

Ademais, importante se faz consignar que o CRESS 20ª REGIÃO/MT realizou negociação para que o valor do contrato em questão fossem fixados e estimados conforme a disponibilidade financeira do mesmo, uma vez que não possui verba suficiente para realizar concurso público e muito menos para realizar um pagamento de contrato acima do negociado, embora a complexidade do serviço técnico em foco enseje num valor mais considerável que o normalmente cobrado motivo pelo qual foi acordado um valor global de contrato com base na atual capacidade financeira do CRESS 20ª REGIÃO/MT respeitando a exequibilidade do objeto contratual, de modo a não gerar prejuízos a perfeita execução dos serviços.

Desse modo, o CRESS 20ª REGIÃO/MT busca com a presente contratação garantir a execução de seu planejamento de desenvolvimento institucional, respeitando a sua possibilidade financeira e limites orçamentários de modo que seja resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a exequibilidade dos serviços, sem ultrapassar as possibilidades do CRESS 20ª REGIÃO/MT.

#### **2.4. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

##### **2.4.1. DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PREVISTO NO ART. 13 DA LEI 8.666/93**

Ressalta-se que o objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, voltadas ao desenvolvimento institucional, emissão de pareceres técnicos, além de patrocínio de questões administrativas, o que exige conhecimentos especializados e

multidisciplinares, notadamente nas áreas contábil e administrativas.

As demais atividades, abarcadas pela consultoria e assessoria previstas em contrato, envolvem estudos técnicos, emissão de pareceres e elaboração de relatórios, recursos e todas as atividades de natureza técnica especializada e inerentes a contabilidade.

Diante disso, observa-se que o objeto contratual engloba, em síntese, pareceres, assessorias e consultorias técnicas, além de patrocínio ou defesa de causas administrativas, conforme o art. 13, incisos II, III e IV, da Lei n.º 8.666/93.

Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como serviços técnicos profissionais especializados na forma do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **2.4.2. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO**

Os serviços em questão possuem natureza singular porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também a especialização e experiência satisfatória em área de conhecimento pertinente ao objeto contratual.

A contratação dos serviços em foco visam o desenvolvimento institucional do CRESS 20ª Região/MT, o que somente é possível por meio de assessoria e consultoria contábil com especialidade e conhecimento multidisciplinares, não se tratando, portanto, de serviços rotineiros do CRESS, mas sim de serviços de natureza singulares, que além da assessoria contábil demandam também o acompanhamento e consultoria diária das atividades dos profissionais envolvidos no plano de trabalho de desenvolvimento institucional do CRESS 20ª Região/MT, de modo a observar minuciosamente os procedimentos realizados para atuar e apontar, com maior eficiência e exatidão, a forma e melhor maneira de solucionar problemas e dificuldades enfrentadas.

Infere-se que o trabalho, experiência e especialização do referido escritório de contabilidade, por meio de seus profissionais, é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, até mesmo porque, é necessário para o perfeito atendimento do interesse

administrativo de desenvolvimento institucional, que o desempenho dos serviços demande uma qualificação incomum, diante da singularidade do mesmo.

Desse modo, diante de todo o exposto, observa-se que o serviço em questão é de natureza singular, por suas características e peculiaridades, não se confundindo com outros objetos contratuais de assessoria contábil de serviços rotineiros e comuns.

Esclarece-se que a qualidade e complexidade do serviço exigido impossibilitam a sua comparação, até mesmo porque está atrelado e inerente ao planejamento de desenvolvimento institucional do CRESS 20ª Região/MT que é único e pertinente apenas a este Conselho. Fatos estes que demonstram a natureza singular do serviço que almeja o atendimento da necessidade específica do plano de desenvolvimento institucional do CRESS 20ª Região/MT, que envolvem pareceres, assessorias e consultorias técnicas.

#### **2.4.3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

A equipe de profissionais do escritório de contabilidade CONEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA possui extensa experiência comprovada em assessoria e consultoria contábil, realizadas nas entidades declarada Conselho Regional De Educação Física 11ª MS, Conselho Regional De Educação Física 17ª MT, Conselho Regional De Engenharia E Agronomia de MS Anos 2016 A 2017, Federação Do Comercio de Bens e Serviço De Mato Grosso Do Sul, Sindicato do Comercio de Campo Grande-MS, Sindicato das Concessionarias de Veiculos Automotores de Mato Grosso Do Sul.

Salienta-se que o integrante do escritório, CONEC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, já prestou serviços na execução serviços Contabil, areas orçamentárias, financeiras, patrimonial, tributária, trabalhista, licitações entre outros serviços co relacionados.

O Contador MITCHEL ROGÉRIO BERNABÉ LEITE, brasileiro, Contador, Perito e Auditor, Pós Graduado em Contabilidade Financeira e Auditoria, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º CRC/MS 07574/O-6, além de possuir vários os cursos de extensão

relacionados com contabilidade Público e especificamente relacionados a Conselhos Profissionais.

Fatos estes que demonstram a notória especialização de profissionais do referido

escritório de contabilidade, que possuem qualificação e experiência necessária para o atendimento das necessidades e interesses do CRESS 20ª Região/MT e, conseqüente, cumprimento do objeto contratual.

#### **2.4.4. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto neste item 2 e seus subitens, considerando ainda o que preceitua o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e V da Lei nº 8.666/93, bem como a urgência na necessidade de contratação de uma assessoria contábil especializada para o atendimento das demandas administrativas contábeis, observa-se ser plenamente viável e mais vantajoso ao CRESS 20ª Região/MT realizar o procedimento de inexigibilidade da licitação, devido restar preenchido os requisitos legais e demonstrado a existência de serviço técnico especializado, natureza singular de serviço e notória especialização do contrato ao objeto contratado, além de preço condizente com o mercado.

Insta consignar que o referido escritório de contabilidade possui Habilitação técnica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal compatível com a contratação pretendida pelo CRESS 20ª Região/MT.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento do objeto deste Projeto Básico, se enquadra como serviço a ser adquirido em conformidade com os termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, como mencionado acima, sendo realizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso II, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os serviços contratados correrão pela rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002. Serviço de Assessoria e consultoria Contabil.

#### **5. PROPOSTA**

**5.1.** A empresa Contratada deverá apresentar em sua proposta:

- a) descrição unitária dos serviços a serem feitos e valores respectivos;
- b) serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou fac-símile.

#### **6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1 - Local:** Rua Batista das Neves nº 22 Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-190.

**6.2. Horário:** das 07:30hrs até as 13:30hrs ou outro horário acordado entre as partes, conforme necessidade.

**6.3 - Condições para recebimento - art. 73 e 74 da lei 8.666/93:** Após a verificação de que a qualidade/quantidade do objeto estão de acordo com as especificações técnicas e a proposta apresentada, a unidade solicitante deverá dar a conformidade definitiva emitindo um termo de recebimento definitivo do objeto. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Projeto Básico, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 05 dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

#### **7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico, Conforme Decreto-Lei nº 9.295, sendo que a inobservância desta

condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstituir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses (art. 57 da Lei n.º 8.666/93).

## **9. DA CONDIÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO**

9.1 A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.3 A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de todos os serviços executados, por meio impresso ou correio eletrônico.

9.4 No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, sendo que a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais quando a legislação assim o exigir.

9.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A sociedade de contabilidade CONTRATADA obrigará-se a:

São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1** Cumprir fielmente as obrigações constantes no Projeto Básico, com zelo, responsabilidade e eficiência;

**10.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

**10.1.3** Responsabilizar-se pelo pagamento de transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o CRESS 20ª MT;

**10.1.4** Manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas dos profissionais que executarão as atividades previstas neste termo de referência, obrigando-se a enviar mensalmente ao CRESS/MT cópia dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver;

**10.1.5** Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;

**10.1.6** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/MT, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenentes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;

**10.1.7** Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;

**10.1.8** Prestar o serviço objeto deste termo de referência de acordo com a legislação prevista à espécie e com o contrato firmado;

**10.1.9** Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, entre outros;

**10.1.10** Não transferir no todo ou em parte o contrato resultante da presente licitação;

**10.1.11** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo Contratante,

quanto à execução do contrato;

**10.1.12** Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência e seus Encartes.

**10.1.13** Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

**10.1.14** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do Contrato, mantendo todos os dados e informações em perfeita segurança.

**10.2** Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

10.3 São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**10.3.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;

**10.4.3** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

**10.5.4** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**10.6.5** Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

**10.7.6** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**10.8.7** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que deixar de

executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou não mantiver a proposta.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa moratória de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**12.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**12.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**12.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.**

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os serviços cotados deverão atender às especificações constantes neste Projeto Básico.

**13.2.** Em se constatando, ainda que posteriormente ao recebimento, que os serviços não são tal como descritos no Projeto Básico, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se à Contratante o direito de ajuizar ação judicial, responsabilizando a Contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos produtos/serviços inadequados, fora das especificações constantes deste Projeto Básico causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros.

### **14. FORO**

**14.1** Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **15. ELABORAÇÃO**

**15.1** Este Projeto Básico foi expedido na cidade de Cuiabá-MT em 04 de março de 2022 - por:

**Alessandra de Moura**  
**Coordenadora Licitação e Contratos**